**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1258 / 2015**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de “Abono Natalino”, no mês de dezembro de 2015.

Art. 2º. O “Abono Natalino” será concedido via crédito no Cartão Alimentação, em vigência na ocasião, dos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre que percebam mensalmente o Cartão Alimentação.

Parágrafo único. O valor do “Abono Natalino” corresponderá a 100% (cem por cento) do valor mensal do Cartão Alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes do artigo 1º desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Rafael Huhn

PRESIDENTE DA MESA

 Wilson Tadeu Lopes Ayrton Zorzi

 1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução se justifica, primeiramente, pelo princípio da economicidade, uma vez que o crédito direto no Cartão Alimentação processo de compra de cestas de natal, evitando problemas na entrega efetiva dos produtos licitados, como a quantidade e qualidade, pois, conforme constatado em anos passados, o número de ocorrências quanto as inconformidades dos produtos adquiridos foram significativas;

Além disso, gera maior eficiência para Administração uma vez que evita o processo moroso da aquisição da cesta de Natal que deve ser por processo licitatório, bem como a conferência no recebimento dos produtos que normalmente acarreta em substituições por diferenciação de produtos por cesta. Evita ainda, problemas de armazenamento e distribuição dos produtos quando se tratam de perecíveis. E finalmente, beneficia os servidores pela flexibilidade do uso do benefício da melhor maneira que convier a cada um, quanto a prazos, valores, marcas, quantidade, transporte, etc.

Trata-se de um benefício concedido regularmente, entretanto, apenas aos Servidores efetivos e comissionados da Casa, excluindo-se os prestadores de Serviços.

O crédito referente ao valor das Cestas de Natal direto no cartão alimentação do servidor se justifica pela natureza de não poder ser incorporado aos vencimentos, à remuneração, ou provento e nem poder servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, além de garantir a concessão unitária a cada servidor, não sendo permitido o crédito a funcionários terceirizados ou ocupantes de cargos eletivos.

O cálculo do valor concedido pelo presente projeto foi baseado na média do valor unitário das cestas adquiridas nos últimos processos licitatórios dos anos anteriores.

Este projeto de Resolução não terá impacto orçamentário uma vez que o benefício não está sendo criado; somente o modos operante de sua concessão está sendo aprimorado, gerando diversos benefícios tanto para os servidores quanto para a Administração, sobretudo com relação à eficiência, economicidade e legalidade.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Rafael Huhn

PRESIDENTE DA MESA

 Wilson Tadeu Lopes Ayrton Zorzi

 1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO